Henrique Harruda Campos; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Lucia Helena Paranhos Figueira; Suplente: Evando Espíndola Vieira; Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos: Titular: Diego Mello Pinto; Suplente: Lana Ribeiro dos Santos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Titular: Edson Abreu de Souza; Suplente: Valdecir Bezerra Campos; Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados: Titular: Dayse Said de Barros; Suplente: Marcelo Alex da Silva; Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Patrícia Vieira Coelho; Suplente: Rubens de Freitas Silveira; Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Titular: Mariana Silva Brunoro; Suplente: Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia; Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil: Titular: Luiz Guilherme Huber de Oliveira; Suplente: Adiel Mendes Filho; Águas de Casimiro: Titular: Thiago Cunha da Costa; Suplente: Heldon Barros da Costa; ONG Ecológica São Verdão: Titular: Gerson Vieira Lima; Suplente: Jeremias Soares dos Santos; Associação Agita Mulheres de Casimiro de Abreu - ASAMUCA: Titular: Irene Alves de Mello; Suplente: Marta de Bessa Freitas; Associação Organizacional Amigos da Natureza - AOANA: Titular: Jorge Carmo de Mello; Suplente: Gilca Silvério Barreto; Consórcio Intermunicipal Lagos São João: Titular: Gabriel Corrêa Kruschewsky; Suplente: Adriana Miguel Saad; Associação de Moradores do Vilage do Poeta - AMVIP: Titular: David Muniz Reis; Suplente: Daiana Moreno da Roza; Sindicato Rural de Casimiro de Abreu: Titular: Alexandre Viana; Suplente: Alexandre Magno Teixeira Pinto; ADIANTO – Promoção Social e Cidadania: Titular: Vitor Veras; Suplente: Muriel Silva Prado; Centro Tiê de Agroecologia: Titular: Douglas Gervásio Mussi Maia; Suplente: Maria Inês da S. Bento; Associação Livre dos Aquicultores das Águas do São João - ALA: Titular: Sival Silva Lima; Suplente: Luiz Carlos Maciel; Associação Comercial, Industrial, Comercial e Turística de Casimiro de Abreu - ACINCA: Titular: José Henrique da Silva; Suplente: Jardel Marinho da Rosa; Associação Mico Leão Dourado – AMLD: Titular: Luis Paulo Ferraz; Suplente: Carlos Alvarenga; RPPNs Municipais: Titular: Luiz Nelson Farias Cardoso; Suplente: Glaucia Rodrigues Cabral.- Port. 0774/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal GLAUCIA DA SILVA HERNANDES, Professor "B", matrícula nº 483, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Processo nº 683/2017.- Port. 0775/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal GLAUCIA DA SILVA HERNANDES, Professor "B", matrícula nº 483, a Gratificação por Valorização e Assiduidade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 683/2016.- Port. 0776/17 – Nomear FRANCISCA JOSELEIDE MENDES LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0777/17 – Nomear LEONI FARIA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0778/17 – Nomear NORMA ROCHA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0779/17 – Nomear ROSILENE VERVICAL VELOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0725/17 – Revogar a Portaria nº 0241 de 20 de janeiro de 2017 que designou o Servidor Municipal AGUILAR DA SILVA OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula nº 9143, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Inspetor Chefe da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Designar o Servidor Municipal MARCUS VINICIUS ACCIOLI DE VASCONCELOS, Guarda Municipal, matrícula nº 6219, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Inspetor Chefe da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0726/17 – Revogar a Portaria nº 0311 de 25 de janeiro de 2017 que designou o Servidor Municipal ANDRÉ LUÍS ARANTES MACHADO, Guarda Municipal, matrícula nº 9177, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Designar o Servidor Municipal RENATO AZEREDO DE AZEVEDO, Guarda Municipal, matrícula nº 6220, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0727/17 – Revogar a Portaria nº 705 de 09 de março de 2017 que designou o Servidor Municipal CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FARIA, Guarda Municipal, matrícula nº 11.415, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Designar a Servidora Municipal VALÉRIA RIBEIRO MACHADO, Guarda Municipal, matrícula nº 10.055, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisora da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0749/17 – Nomear JOSÉ CARLOS AGATÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Fundação Cultural Casimiro de Abreu, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0702/17 – Nomear VIVIANE SANTOS ELIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

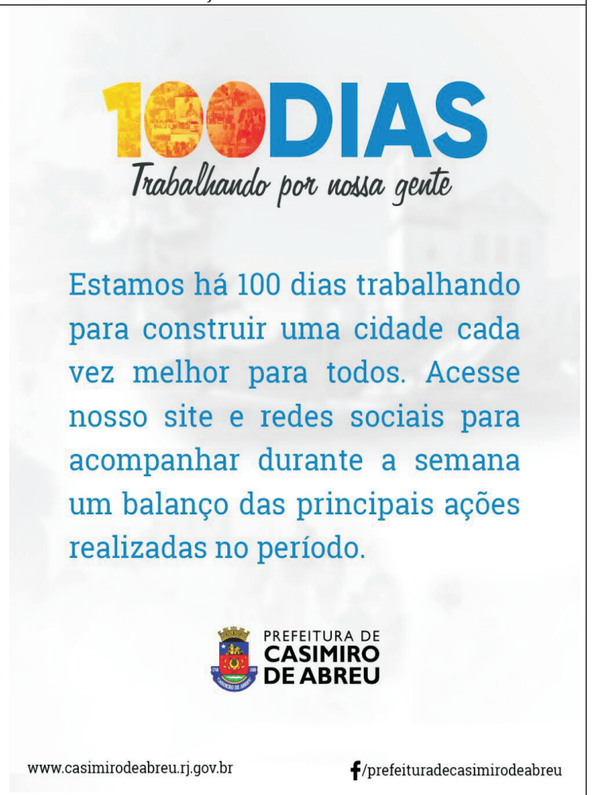

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCLIX - 11 de Abril de 2017 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

Resolução nº 25/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Rubens de Freitas Silveira, Mat.5858, para responder interinamente, como Diretor do Departamento de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito retroativo a 31/03/2017.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2017.

Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 039/2017

Notificação – Nº 00192

Contribuinte: Jarluce da Motta Delgado Pazos
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 707 – Sociedade Fluminense
Relato: Construção de área de lazer/varanda sem aprovação de projeto ou autorização. O local está embargado, infracionado e INTERDITADO.
Observações: Promover adequação/demolição no prazo de 30 dias.
Data: 10/04/2017 Hora: 15:05

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

CONTRATO N.º 003/2017
Processo N.º.: 01/17 Empenho nº 51/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social , situado a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385- Mataruna - Casimiro de Abreu-RJ.
CONTRATADA: LF Comércio de Alimentos e Serviços LTDA-ME, situado a Rua Carlos Honório Berbert ,nº 65,-Mataruna- Casimiro de Abreu-RJ.
CNPJ.: 22.122.736/0001-75 Insc. Est.: -
VALOR: R$583.200,00(quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à aquisição de cestas básicas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N.º 004/2017
Processo N.º.: 003/2017 Empenho nº 52/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social , situado a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385- Mataruna - Casimiro de Abreu-RJ.
CONTRATADA: Paf Serra Mar Funerária LTDA-ME ,situado a Rua Humberto Marinho, nº 451-Centro - Casimiro de Abreu-RJ.
CNPJ.: 03.249.100/0001-44 Insc. Est.: -
VALOR: R$ 119.840,00 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à contratação de empresa para prestação de serviços funerários para atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social do município de Casimiro de Abreu-RJ.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, AVISA aos interessados que a Sessão Para a Abertura dos Envelopes da Chamada Publica em epigrafe, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de Fisioterapia interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Casimiro de Abreu/RJ, com abertura prevista para o dia 13 de abril de 2017, às 09h30min, FICA ADIADO PARA O DIA 17/04/2017, as 09h30min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ. Cabe ressaltar que o adiamento foi motivado pelo fato que no dia 13/04/2017 será Ponto Facultativo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 939, de 31 de março 2017. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário de 09h00min as 17h00min., pelo telefone (22)2778-9808 ou pelo endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br .

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente da CPL

Auto de embargo Nº 0632, processo 3210/17.

Contribuinte Rommel Faraj de Andrade
End.: Avenida Atlântica 647 Jardim Prata, BSJ- Casimiro de Abreu RJ.
Data 04/04/2017

José da Silva Moura
Agente de fiscalização
matricula 11609.

Auto de embargo nº 0631, processo 3206/17.

Contribuinte: Antônio Carlos Nascimento da Rosa
End: Avenida Atlântica 635 Jardim Prata, BSJ- Casimiro de Abreu RJ.
Data 04/04/2017.

José da Silva Moura
Agente de fiscalização
matricula 11609

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 11/2017

PROPRIETÁRIO(A): FRANCISCO DA ROCHA E ADELMO MILLER
Rua Túlio Antônio Pereira Ramos Filho, 71 – São Sebastião – LT 14 QD 10 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000.
Data: 24/03/2017 ÀS: 15:02

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 10/2017

PROPRIETÁRIO(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - ADCA
Rua Silas Gaspar, 483 – Celio Sarzedas – LT 06 QD 14 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000.
Data: 24/03/2017 ÀS: 14:22

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 006/2017

PROPRIETÁRIO(A): JARLUCE DA MOTTA DELGADO PAZOS
Rua Padre Anchieta, 707 - Casa 01 – Sociedade Fluminense - LT 26 QD 12 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000.
Data: 21/03/2017 ÀS: 15:00

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 007/2017

PROPRIETÁRIO(A): MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
Rua Raul Marchon da Rosa, 480 – Vale das Palmeiras – Casa da Fazenda - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000.
Data: 21/03/2017 ÀS: 15:25

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

PROCESSO n.º 12/2017
LICITAÇÃO n.º 01 /2017 – Pregão Presencial

Aos 03 dias do mês de abril de 2017, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº 031de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal n.º 032, de 02.05.2011 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do ÁGUAS DE CASIMIRO, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO , resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **BENEFICIÁRIO REGISTRADO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 31.954.621/0001-38, estabelecida na AVENIDA PREFEITO ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO N° 158, LOTES 06/14, QUADRA 34 – VILA MARGARIDA – ITAGUAÍ – RJ, neste ato representado por seu representante credenciado, Sr. MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 20.813.156-5 – IFP-RJ e CPF nº 108.732.047-00.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à eventual Contratação de empresa para a locação de caminhão com equipamento de hidro jato conjugado com sucção através de vácuo, capacidade de 12000 Litros, com fornecimento de combustível, manutenção, motorista, equipe de operação, para execução de serviços de manutenção de galerias de águas pluviais, rede coletora de esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto. A contratação deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita nas Leis Federais nº 8.666/93 (Art. 15 II da lei 8.666/93) e nº 10.520/02 e Decretos Municipais 466/2014 e 520/2015, conforme anexos (Termo de referência – Anexo I).
1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA. O quantitativo, preço e prestador registrado encontram-se relacionado a seguir:

Nome do Prestador - LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Custo horário corrido de utilização de equipamento hidrojato conjugado com sucção através de vácuo, compressor acionado por tomada de força tipo rotativo e com jogo de mangueiras para captação de 6" e 8", esta através de braço rotativo, tanque de armazenamento de 12000L, juntamente com jato de água de alta pressão com vazão de 15,00m³/h e pressão de 2000 libras, mangueiras de condução de 50,00m de comprimento.	H	2112	94,6970	200.000,00

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

	Equipamento montado e com deslocamento através da mesma plataforma com saída específica para material líquido e com motor auxiliar para acionamento da bomba d'agua de alta pressão, adaptado com pressão e alta vazão de água através de força contrária (pressão positiva) das mangueiras de sucção e vácuo, **inclusive equipe de operação.**			
			TOTAL R$	**200.000,00**

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013.
CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.1.2. O Objeto a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviço faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.2. Todo órgão, antes de contratar com o beneficiário da Ata de Registro de Preços, registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA.
5.1. Executar com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.
5.2. Informar ao gestor da Ata, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita realização dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à realização dos serviços.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.
6.1. O setor solicitante deverá verificar a conformidade da execução do objeto com o que foi especificado na Autorização.
6.2. Os serviços, somente deverão ser executados mediante autorização (Ordem de execução do serviço) expressa do ÁGUAS DE CASIMIRO ou pessoa por ela designada.
6.3. Os funcionários do beneficiário registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.
6.4. O beneficiário registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 29 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

R MOTA ARTES GRÁFICAS ME
Ronaldo Mota

Resumo Portarias 019/2017 – de 11/04/2017

Port. 0599/17 – Nomear EDSON DE SOUZA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0604/17 – Nomear ALEX DA SILVA SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0605/17 – Nomear RAFAEL MOLINAROLI PEIXOTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0607/17 – Nomear ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0609/17 – Designar o Servidor Municipal DELZUEL MACHADO ALVES DA SILVA SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 11.316, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento do Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade.- Port. 0613/17 – Nomear EDILSON DOS SANTOS RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0634/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARIA DE FÁTIMA BUENO MACHADO GUEDES, Odontóloga, matrícula nº 706, o valor correspondente à Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento, conforme Processo nº 1161/2017.- Port. 0636/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal ALEXANDRA ALVARENGA DA MATA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3511, o valor da Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 7677/2016.- Port. 0641/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal GILCILEA MELLO GOMES, Professor "A", matrícula nº 2030, o valor correspondente à Função Gratificada, Símbolo DE-3, de Diretor de Escola "C", da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 1237/2017.- Port. 0661/17 – Revogar a Portaria nº 290 de 07 de maio de 2003, que concedeu à Servidora ALEXANDRA ALVARENGA DA MATTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3511, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Encargos Especiais, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.- Port. 0738/17 – Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal MANOEL VALENÇA COUTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 821, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 1048/2017.- Port. 0739/17 – Revogar a Portaria nº 2274 de 28 de abril de 2009, que concedeu ao Servidor MANOEL VALENÇA COUTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 821, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0740/17 – Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal RAPHAEL MELO MENEZES, Fiscal Sanitário, matrícula nº 6445, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 1130/2017.- Port. 0741/17 – Revogar a Portaria nº 0791 de 27 de fevereiro de 2009, que concedeu ao Servidor RAPHAEL MELO MENEZES, Fiscal Sanitário, matrícula nº 6445, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.- Port. 0742/17 – Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal OTAVIO TEIXEIRA BASTOS, Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 6399, o valor correspondente à Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, conforme Processo nº 1383/2017.- Port. 0743/17 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal LÍCIA OLIVEIRA DA SILVA MARINHO, Professora "A", matrícula nº 0310, o valor correspondente à Função Gratificada, Símbolo DE-3, de Diretora de Escola "C", conforme Processo nº 1670/2017.- Port. 0744/17 – Revogar a Portaria nº 0366 de 27 de janeiro de 2017, que designou a Servidora Municipal LÍCIA OLIVEIRA DA SILVA MARINHO, Professor "A", matrícula nº 310, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DE-3, de Diretora de Escola "C", da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0745/17 – Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E SOUZA, Engenheiro Civil, matrícula nº 6336, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme Processo nº 1514/2017.- Port. 0746/17 – Revogar a Portaria nº 0399 de 22 de janeiro de 2009, que concedeu ao Servidor Municipal PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E SOUZA, Engenheiro Civil, matrícula nº 6336, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0681/17 – Nomear LEA MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Escola de Artes Marciais, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0682/17 – Nomear TATIANE VASCONCELOS BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0683/17 – Nomear FABIANO ARAUJO SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0688/17 – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o Biênio 2016/2018, com base na Lei Municipal 797 de 14 de março de 2003: APA Bacia do Rio São João / ICMBio: Titular: Rodrigo Mayehorfer; Suplente: Christina K. Albuquerque; Unidade de Conservação Municipal: Titular: Luizmar Mozer; Suplente: Renata Gomes de Souza; Intituto Estadual do Ambiente - INEA: Titular: Márcia Simões; Suplente:

5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00h as 15:00h, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim;
6.2. O prazo de entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.
6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
6.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento de água mineral;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.
7.1. O Objeto executado deverá ser conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições, em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:
8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO
8.1. Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a ordem de execução do objeto a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do ÁGUAS DE CASIMIRO no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 10 (dez) dias úteis, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO BENEFICIÁRIO REGISTRADO
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da realização do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao ÁGUAS DE CASIMIRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o ÁGUAS DE CASIMIRO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o beneficiário registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de execução do objeto, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA. O ÁGUAS DE CASIMIRO pagará ao beneficiário registrado o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na ordem de execução de serviços e na Nota de Empenho.

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo ÁGUAS DE CASIMIRO:
a) quando o beneficiário registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o beneficiário registrado não assinar a Autorização de Execução de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o beneficiário registrado der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipoteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo beneficiário registrado:
a) mediante solicitação por escrito, antes da Autorização de Execução do Objeto, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o beneficiário registrado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário registrado, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do beneficiário registrado para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÁGUAS DE CASIMIRO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do beneficiário registrado, relativas a execução do objeto.
11.6. Ocorrendo rescisão na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o ÁGUAS DE CASIMIRO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
Pela inexecução total ou parcial do serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do ÁGUAS DE CASIMIRO e Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Execução do Objeto, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Execução do Objeto;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão prestadores de serviços.
9.2. Mensalmente o beneficiário registrado deverá emitir uma nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. ***"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***
I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" **(Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**
9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis;
9.5. O ÁGUAS DE CASIMIRO somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo beneficiário registrado no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto ao beneficiário registrado.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o beneficiário registrado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o beneficiário registrado será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o beneficiário, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o beneficiário registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução de serviços; e
10.4.2. Convocar os demais Licitantes visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Execução do Objeto decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 03 de abril de 2017.

HERMES LUIZ BASTOS DA SILVA
Presidente (Gerente da Ata)
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro

PAULA GONÇALVES RIBEIRO DE ANDRADE
Sócio Gerente
LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 13/2017

PROPRIETÁRIO(A): NATANAEL JOSE PINHEIRO
Rua das Violetas, S/Nº - Montebello – LT 13 QD 17 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
Data: 28/03/2017 ÀS: 16:13

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº. 12/2017

PROPRIETÁRIO(A): THEREZINHA BAPTISTA ABREU DE CARVALHO
Rua Pastor Luis Laurentino da Silva, 316 – Pessoinha - LT 01 QD F - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000.
Data: 28/03/2017 ÀS: 11:52

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 024/2017

PROCESSO Nº: 242/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
END: RUA LOURIVAL MENDES RAMOS, Nº17 – SANTA ELI – CASIMIRO DE ABREU/RJ.
CNPJ: 14.912.933/0001-60.
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R$191.655,00(CENTO E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE MARÇO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 127/2017 EM, 04 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional da Servidora Municipal LIVIA APARECIDA BALZANA DA MOTTA PINTO, Professor "A", Nível VI, Matrícula nº 2043, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 2.072 (dois mil e setenta e dois) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 2606/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 128/2017 EM, 05 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional do Servidor Municipal JOÃO LIMA DOS SANTOS, Assistente Social, Matrícula nº 2543, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 7.775 (sete mil e setecentos e setenta e cinco) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 1468/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 130/2017 EM, 06 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, ao Servidor Municipal MICHEL DOS SANTOS DUTRA, Motorista, Matrícula nº 8852, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 03/08/2009 à 02/08/2014, conforme Processo Administrativo nº 053/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 10/04/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 129/2017 EM, 05 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Servidor CLAUDIO EDUARDO AGUIAR THEÓPHILO, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 487, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

28	ETIQUETA DE ESPECIMES - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	56,64	1.699,20
29	FICHA DE AGENDAMENTO PARA TFD - formato aproximado 12 x 16,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	10,68	106,80
30	FICHA DE ANEXO DE PRONTUÁRIO - formato aproximado 21 x 23,5, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	21600	0,16	3.456,00
31	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	400	8,64	3.456,00
32	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	100	9,04	904,00
33	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	100	9,04	904,00
34	FICHA DE AVALIAÇÃO - CONTINUAÇÃO - FISIOTERAPIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	18,90	226,80
35	FICHA DE AVALIAÇÃO DE FISIOTERAPIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	18,90	226,80
36	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	20,75	207,50
37	FICHA DE CADASTRO CADEIRA, ÓRTESE E PRÓTESE - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	24,15	120,75
38	FICHA DE CADASTRO MEDICAMENTO, ÓCULOS, FRALDA, SUPLEMENTO ALIMENTAR - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	24,15	120,75
39	FICHA DE CONSULTA PUERPERA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	19,14	191,40
40	FICHA DE CONTROLE DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA - formato aproximado 9 X 16, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	8,04	96,48
41	FICHA DE CONTROLE DE USUÁRIO - NASF - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	24,50	122,50
42	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DO NASF - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	24,50	122,50
43	FICHA DE ENCAMINHAMENTO TFD - formato aproximado 17,4 x 23,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	9,84	98,40
44	FICHA DE EXAME CLINICO ODONTOLÓGICO - formato aproximado 15 X 11, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação..	UN	500	0,13	65,00
45	FICHA DE PROCEDIMENTO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1000	6,80	6.800,00
46	FICHA DE PRONTUÁRIO - formato aproximado 21 x 23,5, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	21600	0,15	3.240,00
47	FICHA DE REFERÊNCIA - formato aproximado 16 X 21,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1090	3,80	4.142,00
48	FICHA DE REFERÊNCIA SERVIÇO SOCIAL - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	23,80	119,00

3

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

50	FICHA DE VISITA VISA - formato aproximado 11 X 16, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação	BL	20	7,11	142,20
51	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, em 03 vias, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª AZUL, com impresso na cor preta, bloco 50x3, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	11	16,60	182,60
52	FICHA INDIVIDUAL DST/AIDS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	9,25	277,50
53	FORMULARIO DE ACOLHIMENTO DO CAPS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	4	26,00	104,00
54	FORMULARIO DE AUTORIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA - formato aproximado 15 X 21, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	7,74	92,88
55	FORMULARIO DE CADASTRO DE MEDICAMENTO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	25,40	127,00
57	FORMULARIO DE DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	26,20	131,00
58	FORMULARIO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	26,20	131,00
59	GUIA DE REMESSA 50 X 3 - 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA ROSA formato aproximado 15,5 X 20,5, em papel sulfite 75gr, em 03 vias, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª ROSA, com impresso na cor preta, bloco 50x3, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	200	6,25	1.250,00
60	ITINERÁRIO DE SERVIÇO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,95	238,50
61	LAUDO DO RESULTADO ANTI HIV - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,95	238,50
62	LAUDO DO RESULTADO HBSAG - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,95	238,50
63	LAUDO DO RESULTADO HCV - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,95	238,50
64	LAUDO DO RESULTADO SIFILIS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,95	238,50
65	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	15,95	159,50
66	MANUAL DO CUIDADOR - FISIOTERAPIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 50x3, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	15,70	188,40
67	MAPA DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RAPIDOS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	15,80	158,00
68	MARCAÇÃO DE CONSULTA - formato aproximado 10 X 12,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1020	2,40	2.448,00
69	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	300	7,12	2.136,00
70	OCORRÊNCIA DE AGRAVO DE NOTIFICAÇÃO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	19,50	195,00

4

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

71	PEDIDO INTERNO DE MATERIAL - formato aproximado 21 X 23, em papel sulfite 75gr, em 02 vias, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, com impresso na cor preta, com serrilhado para destacar, bloco 50x2, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	800	5,20	4.160,00
72	PRONTUARIO DE ANAMNESE DO CAPS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 20x5, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	3	26,00	78,00
73	PRONTUÁRIO DE VACINA - formato aproximado 20 x 14,4, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	1000	0,16	160,00
74	PRONTUÁRIO DE VISITA DO CAPS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	3	24,50	73,50
75	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ALMOXARIFADO CENTRAL - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, com serrilhado na parte inferior para destacar canhoto, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação	BL	20	10,20	204,00
76	PROTOCOLO DE CADASTRO NO SERVIÇO SOCIAL - formato aproximado 10 X 11,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	18,50	92,50
77	RECEITUÁRIO AZUL CONTROLADO - formato aproximado 7,7 X 21, em papel sulfite 75gr, na cor azul com impresso na cor preta, bloco 100x1, com canhoto serrilhado para destacar, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	816	2,55	2.080,80
78	RECEITUÁRIO COMUM - formato aproximado 14 X 21, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	2230	3,45	7.693,50
79	RECEITUÁRIO CONTROLADO ESPECIAL - formato aproximado 15 X 21, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	2160	3,45	7.452,00
80	RECIBO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL MENSAL - formato aproximado 14 X 18,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	100	3,32	332,00
81	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	100	8,00	800,00
82	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO MAMA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	23,50	117,50
83	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	23,50	117,50
84	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO MAMA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	5	23,45	117,25
85	REQUISIÇÃO DE EXAMES - formato aproximado 14,5 X 18,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	2230	3,35	7.470,50
86	RESUMO DE RECONHECIMENTO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	8,20	246,00
87	RESUMO SEMANAL DE ROEDORES - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	20	8,35	167,00
88	SIAR CAPS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	7	16,00	112,00
89	SOLICITAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	646	7,41	4.786,86
90	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - formato aproximado 17,5 X 21,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	7,00	210,00

5

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

91	SOLICITAÇÃO DE VISITA DOMI CILIAR NASF - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	25	8,50	212,50
92	TERMO DE ALTA SOLICITADA PELO FAMILIAR - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	16,54	198,48
93	TERMO DE CIÊNCIA E ALTA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	16,54	198,48
94	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO FISIOTERAPIA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	16,54	198,48
95	TERMO DE SOLICITAÇÃO E INFORMAÇÃO - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	11	16,80	184,80
				TOTAL R$	103.554,15

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expen sas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega doS materiais;

6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 12 de Janeiro de 2017.

7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Lucas Pereira Doicleciano
JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Alexandre de Almeida Carvalho
ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Eliaquim Torres Correia Junior
REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

1. _____ CPF:_____

2. _____ CPF:_____

8

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PROCESSO n.º 156/2016
LICITAÇÃO n.º 27/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

R MOTA ARTES GRÁFICAS ME, CNPJ 68.739.549/0001-36, estabelecida na Rua Mario Costa, 189, Loja 01 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu Representante Legal Sr Ronaldo Mota, portador da Carteira de Identidade n.º 05.761.254-1, expedida pela DIC/RJ e CPF n.º 821.527.307-63.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na confecção de material gráfico para atender as necessidades dos Departamentos e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.
1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

R MOTA ARTES GRÁFICAS ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATA DE CONFERENCIA MÉDICA - formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	22	8,19	180,18
2	ATESTADO DE SAÚDE - formato aproximado 11,5 X 16, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1044	2,09	2.181,96
3	ATESTADO MÉDICO - formato aproximado 15 X 20, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1044	2,85	2.975,40
4	BLOCO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS TFD - formato aproximado 12 x 14,5, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	10	7,10	71,00
5	BLOCO DE SIA/SUS - formato aproximado 21 X 29, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1174	6,55	7.689,70
6	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE INDICES - LIRAa - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impres so na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	20	8,26	165,20
7	BOLETIM DE IMÓVEL PENDENTE, - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	8,35	250,50
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	238	8,04	1.913,52
9	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	13,36	160,32
10	BOLETIM DE RECONHECIMENTO - formato aproximado 21,9 X 30, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	30	8,37	251,10
11	BOLETIM DE REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇOS ANTIVETORIAL - formato Ofício, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	180	7,44	1.339,20
12	BOLETIM DIÁRIO DE ROEDORES - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	60	8,00	480,00
13	CADASTRO DOMICILIAR - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	100	8,75	875,00
14	CADASTRO INDIVIDUAL - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	300	8,60	2.580,00
15	CAPA DE PROCESSO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - formato aproximadamente 24 x 32,8 cm, uma dobra, na cor salmão com impresso na cor preta, em papel cartão, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	1000	0,95	950,00
16	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA - formato aproximado 9,2 x 13,5, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	2400	0,04	96,00
17	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO - formato aproximado 8,7 x 10,7, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	10000	0,03	300,00
18	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA - formato aproximado 15,5 x 10,7, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	500	0,13	65,00
19	CARTÃO DO PACIENTE - formato aproximado 9,2 X 7,4, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	10800	0,03	324,00
20	CARTÃO SUS EM PAPEL CARTÃO - formato aproximado 5,8 X 8,2, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	10000	0,03	300,00
21	CERTIFICADO DE VACINAÇÃO DE FEBRE AMARELA - formato aproximado 11,1 X 10,5, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	300	0,21	63,00
22	CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL - formato aproximado 10,5X 13,8, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1020	1,62	1.652,40
23	CONTROLE DE TEMPERATURA - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	21	10,40	218,40
24	CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	12	14,50	174,00
25	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - formato aproximado 14,5 x 21,3, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	1020	3,10	3.162,00
26	DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - formato A4, em papel suffite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	BL	11	15,56	171,16
27	ENVELOPE TIMBRADO PARA PRONTUÁRIO - formato aproximado 18,7 x 25, em Kraft, na cor ouro com impresso na cor preta, conforme modelo anexo. Obrigatória apresentação de prova unitária para aprovação.	UN	10800	0,20	2.160,00

1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

2

Termo de Aprovação de Prestação de Contas
Processo: 039/2016

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, referente à 2ª parcela, relativa ao período de 01/05 a 31/08/2016, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

· Publicado nesta Edição por não ter sido publicado na data do mesmo.

Termo de Aprovação de Prestação de Contas
Processo: 038/2016

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela APAE – Casimiro de Abreu /RJ, referente à 2ª parcela, relativa ao período de 01/05 a 31/08/2016, no valor de R$ 117.357,48 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Resolução nº 21/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Retificar, o artigo 1º da Resolução nº 03/2017, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DCXXXV;

Onde se lê:

Art. 2° - "Designar, Luciane de Souza Barbosa Stutz, Fisioterapeuta, Mat. 9321, CREFITO Nº 113380-F, como Coordenadora da Fisioterapia, desta Secretaria".

Leia-se:

Art. 3º - "Designar, sem ônus, Luciane de Souza Barbosa Stutz, Fisioterapeuta, Mat. 9321, CREFITO Nº 113380-F, como Coordenadora da Fisioterapia, desta Secretaria".

Casimiro de Abreu, 22 de março de 2017.
Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 039/2017

CONTRATO Nº. 026/2017

Processo nº. 177/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: WR DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME.
End.: Rua Pastor Luiz Laurentino, nº. 212 – quadra G – lotes 01 e 2 – Pessoinha – Casimiro de Abreu – RJ.
CNPJ: 28.686.582/0001-20.
Prazo para fornecimento: Ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da autorização.
Valor Total: R$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).
Condições de pagtº: em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.
Objeto: Referente a aquisição de água mineral, sem gás, galão plástico não retornável 20L e água mineral, sem gás galão plástico retornável 20L, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Departamento e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde e HMCA
Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu – RJ 16 de março de 2017

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

Nomeação Nº 012B/2017,
Casimiro de Abreu, 29 de março de 2017.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Adriana Pinto Sarzedas, Matrícula 896, para atuar como Fiscal do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para consumo nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme Instrumento Contratual nº. 029/2017 de 29 de março de 2017 da EmpresaMilkVitta Comércio e Indústria LTDA, Vigentepor 90 dias.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data .

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 031/2017

Notificação – Nº 00186

Contribuinte: Luzia Grativol Marchon
Endereço: Rua Maria Inês Cardoso da Silva, S/Nº - LT 01 QD 06 – Sociedade Fluminense Chácara (Bouganville Indaiaçu).
Relato: Obra concluída sem autorização para execução, a mesma está embargada e infracionada, mas mesmo assim foi concluída ao arrepio da lei.
Observações: Buscar regularização da construção no prazo de 30 dias, bem como a aprovação do projeto junto à prefeitura, sob pena de multa e/ou demolição.
Data: 24/03/2017
Hora: 14:12

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Resolução nº 20/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Margareth Machado Duque, Assistente Social, Mat.2127, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social(CRESS) sob o nº12049/RJ, como Coordenadora do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito retroativo a 01/03/2017.

Casimiro de Abreu, 22 de março de 2017.
Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 039/2017

Resolução nº. 001/2017/CMSCA.

EMENTA: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PARA O TRIÊNIO 2017/2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Casimiro de Abreu - RJ, no exercício das competências legais que lhe confere as Lei Nº. 261, de 01 de Setembro de 1994 – Lei nº 1.684 de 26 de Fevereiro de 2015 em sua 204ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2017, na Sala dos Conselhos, a Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva nº 385; Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ; das prerrogativas legais que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar por unanimidade a nova diretoria executiva do conselho municipal de defesa dos direitos da criança e adolescente, para o triênio 2017/2019.

Art. 2º: Fica a nova Diretoria Executiva formada com a seguinte composição:

Presidente: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Vice-presidente: Tais de Souza Rodrigues

1º Secretário: Débora Gonçalves Freire dos Reis

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2017.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente conforme R.I. do CMDDCA
Art. 15; Parágrafo - Único
Seguimento – Não Governamental
Portaria 064/2016
Triênio 2017/2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO nº 240/2016
LICITAÇÃO nº 26/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2017, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José dos Santos 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua Maria Amélia Teixeira, 15 – Vilage do Poeta – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu Bastante Procurador Sr Guilherme Lucas Pereira Doicleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25.577.506-6, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 138.396.347-92.

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 091.887.237-55.

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr Eliaquim Torres Correia Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 36515640-1 IFP/RJ e CPF n.º 827.364.643-20.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas, Resgate 24h, Departamento e SMS..

.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, GERMICIDA, ALVEJANTE, C/ 2 - 2,5 % DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000 ML.	L	4000	3,00	12.000,00
2	BALDE PLÁSTICO, C/ ALÇA DE ARAME ZINCADO, ARTICULADO POR 2 ORELHAS CRAVADAS LATERALMENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UN	100	11,25	1.125,00
4	CERA LÍQUIDA VERMELHA, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN	300	9,81	2.943,00
6	DESODORIZADOR DE AR, BIODEGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC, FRAGRÂNCIA: DIVERSAS, EMBALAGEM TIPO AEROSSOL C/ 400 ML..	UN	600	9,90	5.940,00
8	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G, FINA E MACIA, PACOTE C/ 8 ESPONJAS.	PCT	300	2,00	600,00
9	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA C/ MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MED. APROX. 110 X 75 X 23 MM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	PCT	500	0,84	420,00
10	FLANELA LISA EM TECIDO 100 % ALGODÃO, MED. APROX. 38 X 58 CM, NA COR AMARELO ESCURO.	UN	300	2,38	714,00
11	FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATIVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DE MADEIRA MED. APOX. 4,2 CM DE COMP., CABEÇA A BAS E DE CLORATO DE POTÁSSIO/AGLUTINANTES, PACOTE C/ 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.	PCT	200	2,64	528,00
13	INSETICIDA AEROSSOL, C/ ÁGUA COMO SOLVENTE, P/ ELIMINAR DIVERSOS TIPOS DE INSETOS (BARATA, MOSCA, MOSQUITO, PERNILONGO E ETC.), EMBALAGEM C/ 300 ML.	UN	600	11,15	6.690,00
14	LIXEIRA REDONDA DE COM TAMPA CAPACIDADE 10 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UN	50	5,49	274,50
15	LUVA CONFECCIONADA EM PVC COM PALMA ÁSPERA, CANO CURTO, MEDINDO 36 CM DE COMPRIMENTO, INDICADA PARA TRABALHO COM PEÇAS ABRASIVAS E CORTANTES, TAMANHO MÉDIO, COR VERDE.	PAR	200	12,65	2.530,00
19	PEDRA SANITÁRIA P/ HIGIENIZAR E PERFUMAR VASO SANITÁRIO, 40 G, C/ SUPORTE PLÁSTICO ADAPTÁVEL EM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIO.	UN	3000	1,70	5.100,00
21	SABÃO DE BARRA, TRADICIONAL 200 G UNID.	UN	500	1,85	925,00
22	SABÃO DE CÔCO, EM BARRA DE 100 G, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, COM DATA DE VALIDADE E LOTE NA EMBALAGEM.	UN	1800	1,92	3.456,00
23	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 1 KG.	UN	1000	7,95	7.950,00
24	SABONETE CREMOSO 90 G, FRAGRÂNCIA: ALOE E OLIVA	UN	1000	1,47	1.470,00
29	VASSOURINHA P/ BANHEIRO, FIOS DE NYLON DE 9 CM DE COMPRIMENTO FIXADOS A BASE CIRCULAR C/ ACABAMENTO EM METAL, CABO DE MADEIRA C/ APROX. 20 CM	UN	50	7,98	399,00
				TOTAL R$	53.064,50

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2016

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 8107/2016, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 26/2016, Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a esta Municipalidade, exceto aos tombados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2017: Pregão Presencial, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (06/01/17 à 06/01/18), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Empresa detentora do Registro: Posto de Combustíveis Route 206 Ltda ME, CNPJ 10.172.458/0001-78, estabelecida BR 101, KM 205 - Vista Alegre – Casimiro de Abreu - RJ. Valor Registrado por ìtem, conforme planilha:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT / SALDO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM - FORNECIMENTO PARA CASIMIRO DE ABREU.	LT	10.470,00	R$ 3,66	R$ 77.101,20
2	DIESEL COMUM - FORNECIMENTO PARA CASIMIRO DE ABREU.	LT	9.950,00	R$ 3,11	R$ 30.944,50
3	DIESEL S10 - FORNECIMENTO PARA CASIMIRO DE ABREU	LT	4.240,00	R$ 3,24	R$ 13.737,60
4	ETANOL - FORNECIMENTO PARA CASIMIRO DE ABREU.	LT	31,00	R$ 3,45	R$ 106,95
TOTAL					R$ 121.890,25

JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2017

Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - telefone (22) 2778-9853 - contratos.semad@casimirodeabreu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CERA LÍQUIDA INCOLOR, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTADOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN	1500	9,83	14.745,00
12	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1L.	L	4000	3,16	12.640,00
16	PÁ P/ LIXO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO, C/ CABO DE MADEIRA MED. APROX. 60 CM.	UN	50	6,54	327,00
17	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, EM ALGODÃO CRU, COSTURADA, MED. APROX. 70 X 45 CM	UN	600	3,58	2.148,00
18	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO ABSORVENTE, NA COR BRANCA, LISO, C/ BAINHA EM TODA A VOLTA, MED. APROX. 60 X 40 CM.	UN	300	3,09	927,00
20	RODO C/ BASE E CABO DE MADEIRA, BASE MED. APROX. 40 CM C/ 01 LÂMINA DE BORRACHA.	UN	100	11,40	1.140,00
25	SABONETE LÍQUIDO C/ 800ML PARA REFIL, FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE.	UN	2000	8,99	17.980,00
26	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100 % ALG., MED. 0,44 X 0,80 M, COR BRANCA, RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR.	UN	50	13,50	675,00
				TOTAL R$	50.582,00

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	DESINFETANTE LÍQUIDO, P/ APLICAÇÃO EM GERAL, GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM C/ 02 LITROS. DIVERSAS ESSÊNCIAS.	UN	3000	5,90	17.700,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, 500ML.	UN	2500	2,00	5.000,00
27	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ APROX. 6 CM DE COMPRIMENTO, BASE DE MADEIRA MED. APROX. 39 CM DE COMPRIMENTO 4 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA.	UN	30	35,98	1.079,40
28	VASSOURA DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO. PARTE INFERIOR DE BASE MEDINDO APROCIMADO 13 CM DE COMPRIMENTO E 03 CM DE LARGURA REVESTIDA EM METAL COM CABO DE MADEIRA.	UN	200	13,69	2.738,00
				TOTAL R$	26.517,40

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega doS materiais;
5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais de expediente deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas;
6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
6.4. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla